



PROVIMENTO Nº 08/2017

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Estadual, prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 0100201-40.2016.8.01.0000, por meio da qual restou revisado ato normativo da Corregedoria-Geral da Justiça concernente aos procedimentos afetos à interdição de presídios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os fluxos de interdição de presídios ao entendimento do Conselho da Justiça Estadual exarado nos autos supracitados, no sentido de assegurar a autonomia do Juiz de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 884. Os autos da interdição serão instruídos com os seguintes documentos:

.....

II – laudo sobre as condições sanitárias e higiênicas da unidade carcerária;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

III - laudo técnico sobre as condições de segurança e de utilização do estabelecimento prisional;

.....

VI – solicitação do magistrado ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN) e à Secretaria de Justiça e Segurança Pública Estadual requestando a realização de obras de reforma, reparo ou nova construção, com comprovante de entrega do referido expediente há mais de 15 (quinze) dias, ainda que sem resposta do destinatário;

VII – facultativamente, estudo e previsão de remanejamento dos reclusos ou internos para outras unidades carcerárias do Estado ou para outras situadas nos demais Estados da federação.

Art. 885.

.....

II – o Magistrado poderá solicitar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Acre (GMF) parecer sobre a interdição parcial ou total do estabelecimento prisional ou de internação ;

III – decretada a interdição, remeter-se-ão cópias da portaria de interdição à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF), ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN) ou, se for o caso, ao Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), bem ainda à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

IV – A Corregedoria poderá realizar diálogo institucional entre o magistrado da execução e os órgãos responsáveis pelo acompanhamento do sistema carcerário no Estado do Acre, especialmente o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Ministério público, Conselho Penitenciário Estadual, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil no Acre, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN) e/ou Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), dentre outros.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 02 de agosto de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça